

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

1º TERMO DE APOSTILAMENTO ao **CONTRATO Nº 09/2013**, firmado entre a **UNIÃO**, representada pela **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **DECOLE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Processo Administrativo: 1.28.000.001515/2012-32

Objeto: Contrato de prestação de serviço de Copeiragem

Considerando o teor da Alínea 'y' da **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** do **CONTRATO 09/2013**, que diz:

y) assinar, no ato da regularização da conta corrente vinculada, conforme o item 13 deste Termo de Referência, termo específico junto à instituição financeira oficial, permitindo que a **CONTRATANTE** tenha acesso aos saldos e extratos, e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c A prescrição constante do anexo VII, ambos da instrução Normativa SLTI/MP Nº 02/2008.

Considerando que o item mencionado na Alínea 'y' diz respeito ao Termo de Referência do Edital do Pregão nº 08/2012, e não ao próprio Contrato nº 09/2013;

Fica, pelo presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, alterada a a Alínea 'y' da **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** do **CONTRATO 09/2013**, para a seguinte redação:

y) assinar, no ato da regularização da conta corrente vinculada, conforme o item 10 do Termo de Referência do Edital do Pregão nº 08/2012, termo específico junto à instituição financeira oficial, permitindo que a **CONTRATANTE** tenha acesso aos saldos e extratos, e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c A prescrição constante do anexo VII, ambos da instrução Normativa SLTI/MP Nº 02/2008.

Natal, 18 de março de 2013.

Marcos César Cabral Galvão
Coordenador de Administração
Mat. 11.066-3

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Marcos César Cabral Galvão – Coordenador de Administração

De acordo.

Fábio Nesi Venzon
Procurador Chefe